



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Art. 1º O Art. 345 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345. O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí será regido pelo Conselho Municipal de Habitação que, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional, será constituído por representantes governamentais e da sociedade civil, garantida a alternância de representatividade na presidência e vice-presidência deste Conselho, que será composto da seguinte forma:

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- g) 01 (um) representante do Instituto Itajaí Sustentável - INIS;
- h) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de movimentos populares;
- b) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí - UNAMI;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU;
- d) 01 (um) representante do Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- e) 01 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí – Univali;
f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Itajaí.

§1º Os representantes de movimentos populares, previstos no inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão eleitos em audiência pública convocada para este fim.

§2º Todos os órgãos e/ou entidades serão representadas no Conselho através de um membro titular e um suplente, indicados por estas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 121/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo na Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, a qual consolida a legislação que dispõe sobre minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei Complementar alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação hoje disposto no art. 345 da Lei Complementar nº 441/2023.

A alteração se justifica para adequar a legislação municipal aos parâmetros estabelecidos pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, ampliando assim, a participação da sociedade civil por meio de movimentos populares, sendo indicado pelos órgãos federais que $\frac{1}{4}$ das vagas do Conselho sejam de representantes desta categoria.

E, como movimentos populares são apresentados os seguintes exemplos: associações comunitárias ou de moradores; movimentos e ações sociais e comunitárias, ainda que tenham origem religiosa; movimento de luta por terra; e, cooperativas que tenham como única atividade a busca de moradia para os cooperados.

Na oportunidade, busca-se alterar também a representatividade governamental para incluir órgãos relacionados a políticas públicas com a temática de habitação e regularização fundiária.

Portanto, permanecem 16 representantes, sendo representados pelos seguintes segmentos: Poder Público Municipal e Sociedade Civil, aqui incluído, Movimentos Sociais, garantindo a paridade, participação e a efetividade das representações, conforme solicitado pelo órgão fiscalizador.

Diante do exposto, procurou-se evidenciar que o processo de escolha dos membros do Conselho seja autônomo e democrático e que sua composição seja heterogênea, expressando a realidade de nosso município e as necessidades da população que tanto necessita de moradia digna.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município